

LEI MUNICIPAL Nº 560/2004, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

Modifica o custeio do Tapurah - Previ, conforme reavaliação atuarial de abril de 2004, alterando a redação do inciso II, e acrescenta o inciso IX do Art. 16, e acrescenta o inciso VI no Art. 35 da Lei n.º 507/2003, e dá outras providências.

O Senhor **Carlos Alberto Capeletti**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Altera a redação do inciso II, e acrescenta o inciso IX, do art. 16 da Lei n.º 507/2003 de 27 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 -

II - De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 10,57 % (dez inteiros e cinquenta e sete décimos por cento) da seguinte forma:

a) - igual a 8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

b) - igual a 2,0 % (dois por cento), calculada sobre a folha de remuneração bruta dos segurados ativos, para a cobertura da despesa administrativa do Tapurah - Previ, conforme a reavaliação atuarial realizada em abril de 2004.

IX - De um repasse mensal do Poder Executivo, definida na reavaliação atuarial para a cobertura das despesas administrativas do Tapurah - Previ, que ultrapasse o

limite de 2,0 % (dois por cento), conforme a reavaliação atuarial realizada em abril de 2004, especificado no artigo 35, inciso VI.”

Art. 2º - Fica o artigo 35 da Lei n.º 507/2003 de 27 de junho de 2003 acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 35 -

VI - O Instituto tem necessidade de gastos administrativos da ordem de 6,0 % (seis por cento) da Folha de Remuneração Bruta dos Servidores ativos e inativos, de acordo com a legislação federal a alíquota máxima é de 2,00% (dois por cento) portanto, a diferença de custo 4,0 % (quatro por cento) será custeada pelo Poder Executivo, pois os custos administrativos não podem onerar as reservas garantidoras dos benefícios garantidos pelo Instituto conforme a reavaliação atuarial realizada em abril de 2004.

Art. 3º Fica instituído o cálculo atuarial realizado pela Tapurah – Previ em abril de 2004, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, MT, em 12 de junho de 2004.

Registre-se Publique-se

Data supra

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal